MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 686.470/2003
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Patrocínio
Exercício: 2003

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Patrocínio, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 15/5/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 66/73.

2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.

3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

4. O Legislativo Municipal, composto de 10 (dez) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 14 de setembro de 2010, conforme a Ata e o Decreto Legislativo nº 68/2010 (f. 91/96). Com a presença de 10 (dez) edis, as contas foram aprovadas por 09 (nove) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas